Publicada no D.O.M
Dia 17/07/2019 – Pág. 05

LEI COMPLEMENTAR Nº 421, DE 17 DE JULHO 2019.

"ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 303/2013 QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Anexo I da Lei Complementar nº 303, de 21 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
FUNÇÕES TEMPORÁRIAS, QUANTITATIVO DE VAGAS, REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA SEMANAL E REQUISITOS MÍNIMOS DE FORMAÇÃO

FUNÇÃO TEMPORÁRIA	VAGAS	REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS MÍNIMOS DE FORMAÇÃO
Professor da área de conhecimento em pedagogia ou Normal Superior	300	R$ 1.841,40	30h	Licenciatura plena em área específica Pedagógica/Normal Superior
Auxiliar de Educação	40	R$ 914,14	40h	Ensino Médio Completo
Cuidador	30	R$ 914,14	40h	Ensino Médio Completo

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 17 de julho de 2019.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis

PREFEITO/Aut.061/19